



Parecer a Respeito de Inadequações Contidas no EDITAL Nº 01/2019 – CISVALE, DE 26 DE MARÇO DE 2019. – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS E PARA CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE.

Dos fatos

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11) tomou conhecimento, por meio de publicação eletrônica institucional do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE sobre o referido edital e fez tramitar a análise das questões percebidas no instrumento normativo do certame. Neste sentido, seguem as orientações e os cabíveis trâmites dos quais trata este parecer.

Do mérito da causa

O sistema Conselhos de Psicologia possui importante função de garantir a regulação, fiscalização e orientação dos atos profissionais, bem como o zelo pelos processos relativos, direta e indiretamente, a tal matéria para atuação e intervenção na sociedade. Diante deste fato, cabe a este regional verificar todas as informações cabíveis, as possíveis inconsistências percebidas, bem como orientar os pleiteantes e o Poder Público os devidos ajustes necessários. Portanto, seguem os elementos analisados para consubstanciar decisões de natureza de orientação e procedimentos correlatos para a Comissão de Orientação em Psicologia (COF), para o plenário do CRP 11 e para as autoridades competentes.

1

Da Fundamentação Legal Inicial:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05), na seção PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS e suas responsabilidades, tem-se que:

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP N° 010/05), em especial nos seguintes termos:

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP N° 010/05), em especial nos seguintes termos:

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado; (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CFP N° 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, CAPÍTULO III, DA ORIENTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, em especial nos termos do seguinte artigo:

Art. 68 - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão editar atos complementares que tornem a orientação e fiscalização mais eficazes, desde que dentro dos limites de competência definidos por lei, nos Regimentos

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Internos e respeitadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2011 do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia, em especial no que diz respeito aos seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da Lei Nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do Decreto Nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964 que regulamenta a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo.

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da Lei Nº 5766, de 20 de dezembro de 1971 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, em especial os seguintes dispositivos:

Art. 32. Os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais têm qualidade para agir, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições desta Lei e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de psicólogo.

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do DECRETO Nº 79.822, DE 17 DE JUNHO DE 1977 que regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o inteiro teor do EDITAL Nº 01/2019 – CISVALE, DE 26 DE MARÇO DE 2019. – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS E PARA CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE e suas eventuais corrigendas publicadas até a data de emissão deste parecer.

Passa-se a análise do mérito e resposta às principais questões existentes sobre a temática:

Da Análise dos Fatos e das Devidas Fundamentações Legais Complementares:

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



01. Da Legitimidade do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP11)- Ceará para Orientar a Respeito desta Matéria.

Em estreita análise do texto legal que fundamenta a atuação dos Conselhos Regionais de Psicologia, a saber a LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, é possível perceber de forma cristalina o seguinte:

Art. 9º São atribuições dos Conselhos Regionais:

- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência;
- c) zelar pela observância do Código de Ética Profissional impondo sanções pela sua violação; (Grifos do parecerista)

Em caráter complementar, o DECRETO Nº 53.464, DE 21 DE JANEIRO DE 1964 prevê os seguintes dispositivos:

Art. 4º São funções do psicólogo:

- 5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia. (Grifos do parecerista).

Combinados os elementos acima citados, é de fácil percepção que os psicólogos são os profissionais competentes para emitir opinião técnica sobre a Psicologia em quaisquer dos campos de atuação, inclusive quando o poder público for realizar ações de interesse da categoria. Por serem os Conselhos Regionais de Psicologia os órgãos de representação da profissão (técnica, ética e politicamente), esta autarquia é plena de direitos e de legitimidade para propor os meios mais adequados para o exercício profissional nas esferas públicas e privadas. Vencidas estas questões preliminares, passa-se ao elenco de orientações técnicas para o poder público em questão, a saber, a Secretaria Estadual da Saúde do Ceará e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE.

02. Considerações Sobre a Remuneração Proposta pelo Certame

A primeira inadequação evidente no citado edital diz respeito à remuneração base dos profissionais de Psicologia. O salário base previsto no edital é de R\$ 1.735,08 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos) para a carga horária correspondente de 40 horas semanais. Importante frisar que este valor de remuneração é inadequado para o exercício profissional da Psicologia. A formulação de salários deve contemplar a complexidade do trabalho desenvolvido e a este respeito é salutar destacar o que preveem os dispositivos constitucionais:

.....

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

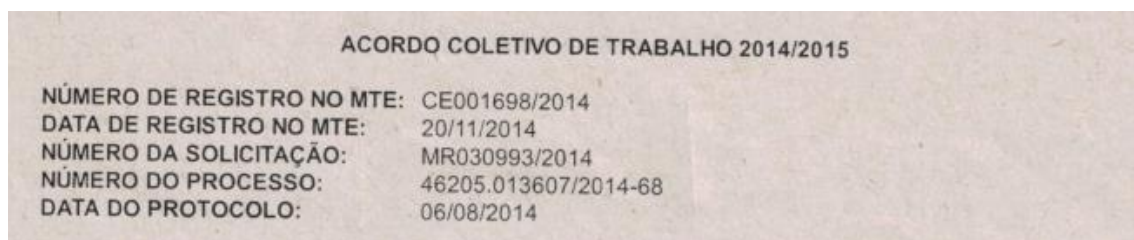
§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (Vide Lei nº 8.448, de 1992)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifos do parecerista).

Ou seja, o padrão base de remuneração estipulado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE nesta seleção pública é inadequado para o grau de responsabilidade técnica a qual o cargo de Psicólogo é designado para desempenhar em suas funções. Se este salário está previsto em ato normativo estadual, este deve ser revisto em regime de urgência, pois está abaixo da proposta defendida em âmbito estadual pelas entidades da categoria (Conselho de Psicologia e Sindicato dos Psicólogos do Ceará) de remuneração dos psicólogos no estado do Ceará. Ainda como parâmetro remuneratório, esta autarquia chama atenção que pratica nos acordos coletivos celebrados para os profissionais de Psicologia que trabalham como servidores públicos o indicativo de piso salarial de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). A manutenção dos salários previstos no edital para a carga horária correspondente de 40 horas semanais deixa um déficit salarial importante, incompatível com o padrão salarial justo no estado do Ceará com a categoria de Psicologia.

Um dos parâmetros de mercado de trabalho para remuneração de trabalhadores são os acordos coletivos. Como citado anteriormente, o CRP 11 celebra acordos desta espécie, mediados pelo Sindicato dos Psicólogos do Ceará (PSINDCE) em que a remuneração base para a carga horária de 30h é de R\$ 3.900,00. Este padrão existe desde 2014, criando a devida historicidade da remuneração defendida de acordo com os documentos abaixo elencados:



SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria dos Psicólogos, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, valendo a partir de 1º de maio de 2014 quando será reajustado na forma da cláusula de reajuste salarial desse Acordo Coletivo de Trabalho.

Este padrão de piso salarial tem sido confirmado em acordos coletivos recentes realizados entre o CRP 11 e o Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará (PSINDCE) como se observa abaixo:



O SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO CEARÁ - PSINDCE, entidade sindical profissional, detentor da Carta Sindical com o código 012.228.90652-4, inscrita no CNPJ sob o nº 01.128.005/0001-67, com sede à Av. Dom Manuel, 709 – sala 01 – Centro - Fortaleza/Ce, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Juliemary Peixoto Brandão

E

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.524/0001-38, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, 2521 – Joaquim Távora – Fortaleza/Ce, neste ato representado por seu Presidente, Psicólogo Diego Mendonça Viana.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito dos acordante, abrangerá a categoria dos PSICÓLOGOS, com abrangência territorial no Estado do Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), valendo a partir de 1º de agosto de 2017 quando será reajustado na forma da cláusula de reajuste salarial desse Acordo Coletivo de Trabalho

6

Portanto, resta evidenciado que a remuneração base proposta pelo edital supracitado está abaixo do padrão de vencimentos defendido por acordos coletivos já mencionados e que podem ser respeitados pelo poder público como padrão salarial.

03. A respeito da carga horária instituída, esta autarquia solicita que o ente público ajuste a jornada semanal dos psicólogos de 40h para 30H, sem redução de vencimentos, pelas seguintes razões:

.....

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



a) Redução da Jornada de Trabalho como Elemento de Preservação da Saúde do Trabalhador Segundo Dados Evidenciados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT):

[...] mensurações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam que a diminuição de horas de trabalho aumenta a eficiência e, portanto, a produtividade dos trabalhadores. Na mesma pesquisa da OIT, afirma-se que, a despeito dos contra-argumentos que afirmam erroneamente que a redução da jornada de trabalho aumenta os custos para os empregadores, há ganho real na receita do produto marginal por hora trabalhada nesse procedimento, além de fazer com que a entrada de bens de capital, vis-à-vis, seja relativamente mais atraente: “Tal aprimoramento na produtividade de trabalho pode ocorrer pelas seguintes razões: os benefícios psicológicos de menos horas de trabalho (menor fadiga física e mental) e melhorias gerenciais e organizacionais no emprego do tempo”. (White, 1987)

Fonte: Parecer do CFP sobre as 30 horas para psicólogos (2014).

b) Precedentes Legais de Implementação de 30 Horas Semanais para Psicólogos nas Políticas Públicas de Saúde e de Assistência Social nas esferas Federal e Municipal:

A defesa de 30 horas de jornada de trabalho para os psicólogos está, também, embasada nos precedentes deste tipo de carga horária já praticada por outros entes federados, como a União, por meio do Ministério da Saúde como se pode notar no teor das seguintes normativas:

PORTARIA Nº 303, DE 2 DE JULHO DE 1992. **Assunto:** Modificar a Portaria nº 225, de 29 de janeiro de 1992, que dispõe sobre normas de funcionamento dos serviços de saúde para pessoa portadora de Deficiência - PPD, no Sistema Único de Saúde.

1.3. Recursos humanos

A equipe técnica mínima, para um conjunto de até 15 leitos, deve ser composta por: • 1 médico fisiatra – 20 horas semanais; • 1 enfermeiro, 1 fisioterapeuta, 1 psicólogo, 1 terapeuta ocupacional e 1 assistente social -30 horas semanais, cada; (grifos do parecerista)

PORTARIA Nº 1101/GM EM 12 DE JUNHO DE 2002. **Assunto:** Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

G.1) CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, EM CONSULTAS, DE ALGUNS RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE SAÚDE:

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Recursos Humanos	Carga Horária Semanal	Atendimentos
Assistente Social	30 horas	03 consultas/hora
Enfermeiro	30 horas	03 consultas/hora
Fisioterapeuta	30 horas	4,4 atendimentos/hora
Médico	20 horas	04 consultas/hora
Nutricionista	30 horas	03 consultas/hora
Odontólogo	20 horas	03 consultas/hora
Psicólogo	30 horas	03 consultas/hora
Psiquiatra	20 horas	03/consultas/hora

PORTARIA Nº 3.588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017. **Assunto:** Altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

Art. 50-L. As Equipes de que trata este Título serão constituídas por equipes multiprofissionais mínimas, da seguinte forma: I - Equipe tipo 1: composta por 1 (um) médico especialista em psiquiatria ou médico com experiência em psiquiatria (total de 10 horas semanais), 1 (um) psicólogo (30 horas semanais) e 1 (um) assistente social (30 horas semanais); II - Equipe tipo 2: composta por 1 (um) médico especialista em psiquiatria (total de 20 horas semanais), 2 (dois) psicólogos (total de 60 horas semanais) e 1 (um) assistente social (total de 30 horas semanais); e III - Equipe tipo 3: composta por 1 (um) médico especialista em psiquiatria (total de 30 horas semanais), 2 (dois) psicólogos (total de 60 horas semanais), 1 (um) assistente social (total de 30 horas semanais) e 1 (um) profissional de nível superior da área de saúde mental (total de 30 horas semanais). (Grifos do Parecerista).

8

No âmbito administrativo municipal, há precedentes praticados pelas seguintes Prefeituras no Ceará na contratação de Psicólogos com 30 horas semanais:

Prefeitura de Chaval – CE. PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2017.

- Registro no Conselho de classe competente							
129	Psicólogo	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Psicologia + registro no conselho de classe competente.	02	-	02	30h	

Prefeitura de Ocara – CE. EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº. 01/2017 – STDS. Unidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, Ocara/CE.

01	Psicólogo	30h
----	-----------	-----

Prefeitura de Pindoretama – CE. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2017. ÁREA DE ATUAÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA NÍVEL SUPERIOR

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Psicólogo	01 + CR	30h/s
-----------	---------	-------

Prefeitura de Fortaleza – Lei Complementar Municipal nº 0249, de 27 de junho de 2018 e EDITAL Nº 77/2018 - CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0249,
DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de servidores municipais no Quadro de Pessoal do Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Fortaleza, Secretaria Municipal da Saúde (SMS), os cargos de provimento efetivo previstos nos Anexos I e II desta Lei Complementar, totalizando 133 (cento e trinta e três) cargos. § 1º - Os cargos de que trata o Anexo I desta Lei Complementar passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais Médicos de Fortaleza, instituído pela Lei nº 9.310/2007. § 2º - Os cargos de que trata o Anexo II desta Lei passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente especialidade Saúde, instituído pela Lei nº 9.265/2007. Art. 2º - Os cargos de que trata o art. 1º serão providos mediante prévia aprovação em concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 6.794/90), a fim de suprir as ne-

9

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



cessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária. § 1º - O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira. § 2º - O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, que definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, cabendo-lhe fixar a exigência de formação especializada. Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) tomar as providências para a integração do servidor admitido, por meio de treinamento introdutório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão. Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei fica estabelecida em 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) horas mensais, correspondentes, respectivamente, a 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas, com remuneração regida pelas Leis Municipais nº 9.310, de 6 de dezembro de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais médicos) e nº 9.265, de 11 de setembro de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente especialidade Saúde), e suas alterações posteriores. Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2018.
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

10

ANEXO I, A QUE SE REFERE A
LEI COMPLEMENTAR Nº 0249/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – PCCS MÉDICOS

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Médico Clínico	7	20 horas	120 horas
Médico Neurologista	2	20 horas	120 horas
Médico Psiquiatra	36	20 horas	120 horas

ANEXO II, A QUE SE REFERE A
LEI COMPLEMENTAR Nº 0249/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – PCCS SAÚDE

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Psicólogo	37	30 horas	180 horas
Terapeuta Ocupacional	15	20 horas	120 horas
Assistente Social	21	20 horas	120 horas
Enfermeiro	15	20 horas	120 horas

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Instituto Municipal
de Desenvolvimento
de Recursos Humanos

PREFEITURA DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS)
INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE

EDITAL Nº 77/2018

O Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com o art. 12, *caput*, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e com o art. 34, da Lei Complementar

Neste sentido, resgatando o dispositivo previsto na Constituição Federal de 1988 a respeito dos quais este edital deve se orientar, destaca-se o seguinte:

11

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943) (grifos do parecerista).

Nota-se que há o permissivo legal para que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE considere a redução de jornada dos profissionais de Psicologia da forma como ficou demonstrado acima.

Resta evidenciado que algumas prefeituras do estado do Ceará (citadas neste parecer) têm aderido às 30h municipais para os profissionais de Psicologia, inclusive a Capital do estado. Nestes termos, após intensa gestão desta entidade, solicitamos que os mesmos pleitos sejam atendidos administrativamente pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE. Por razões de justiça na distribuição de carga horária nos processos de trabalho, solicitamos veementemente a redução da carga horária dos profissionais de Psicologia sem redução de vencimentos. Além deste pleito, é estruturante a equiparação salarial, majorando os vencimentos dos profissionais de Psicologia de forma a reparar perdas salariais de uma categoria que contribui em nível de complexidade relevante.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



04. Ilegalidades a respeito da Prova de Títulos e sua Relação com o Título de Especialista em Psicologia Concedido pelo Sistema Conselhos e Previsto em Lei.

No texto edital há a seguinte previsão dos seguinte Títulos:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), <u>ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.</u>	2,0	2,0
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), <u>ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.</u>	1,0	1,0
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, <u>ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR,</u> com carga horária mínima de 360 horas.	0,5	1,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			4,0

Nota-se que há ausência de previsão, no edital, do Título de Especialista em Psicologia emitido pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Regional de Psicologia.

Esta questão diz respeito ao fato de o edital somente prever especialidades atestadas por Instituição de Ensino Superior (IES). As especialidades atestadas por estas instituições são válidas nos termos da Lei, mais especificamente da LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Contudo, no caso da Psicologia, existe uma vicissitude. A Lei 5766/1971 definiu que o Conselho Federal de Psicologia poderia atestar especialidades profissionais como se nota de forma cristalina nos termos abaixo:

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal:

- a) elaborar seu regimento e aprovar os regimentos organizados pelos Conselhos Regionais;
- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo;
- c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais de Psicologia;
- d) definir nos termos legais o limite de competência do exercício profissional, conforme os cursos realizados ou provas de especialização prestadas em escolas ou institutos profissionais reconhecidos;

.....

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Art. 11. Os registros serão feitos nas categorias de Psicólogo e Psicólogo Especialista. (grifos do parecerista)

Portanto, o edital deve prever em seu texto que aceitará os títulos de especialidades emitidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Psicologia para cumprir o que determina a Lei Federal supracitada. Por analogia do mérito, todas as profissões que tiverem esta prerrogativa definida por Lei, possuem o direito de reconhecimento junto ao edital em vigência. Desta forma, o texto edital deve ficar com a seguinte redação:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.

e/ou Título de Especialista Profissional em Psicologia Concedido por Conselho de Profissão nos termos da Legislação.

Para comprovação da conclusão Título de Especialista Profissional em Psicologia Concedido por Conselho de Profissão o candidato deverá apresentar o original da Carteira de Identidade Profissional (CIP) ou declaração expedida pelo Conselho Regional de Psicologia, podendo os mesmos documentos serem apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório.

13

Nota-se, de forma cristalina, que as alterações requeridas são possíveis e devem serem realizadas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE. Diante dos fatos e fundamentações aqui apresentadas, o CRP 11 elenca as seguintes providências.

Providências:

1. Que sejam corrigidos os termos inadequados cabíveis do processo seletivo para os profissionais de Psicologia apontados neste documento sob risco da aplicação das sanções de Lei junto à administração pública do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE;

Fundamento da providência acima:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



2. Caso haja necessidade de mudança dos atos normativos estaduais que trata dos cargos, que o (a) chefe do executivo tome providências urgentes para adequação do instrumento legal à legalidade explicitada neste parecer;
3. Remeter aos interessados este documento em caráter de urgência por todos os meios, eletrônicos e postais;
4. Remeter ao Ministério Público Estadual para providências em caráter de urgência quando oportuno;
5. Notifique-se o (a) gestor (a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE em caráter de urgência para tomada de providências.
6. Encaminhe em regime de urgência para a comissão de seleção do certame;
7. Que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU– CISVALE informe a este Conselho Regional de Psicologia e às demais autoridades competentes as providências tomadas.

14

Conclusão

Este parecerista conclui pelos motivos e fundamentações cabíveis expostas neste documento que os solicitantes, bem como as instituições citadas neste documento devem atender às recomendações deste parecer, indicando que assim acate e defira o IX Plenário do CRP 11.

É O PARECER

Fortaleza, 06 de maio de 2019.

Diego Mendonça Viana
Psicólogo CRP 11/06632
Conselheiro do IX Plenário do CRP 11

Documento digital cuja finalidade é dar ciência de forma célere dos atos oficiais aos interessados, bem como corresponde em conteúdo ao documento físico assinado pelos (as) responsáveis. O CRP 11 poderá analisar e atestar a veracidade de conteúdo de cada um dos documentos digitais caso seja necessário.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br